Item Nº. 62 - Acrescentar o
Nº. 7 - por meio de auto-falantes por ano - 40% s/o salário mínimo da região.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de março de 1968.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com. - B. Mendonça

Lei nº 1521, de 26 de março de 1968.

Aumenta dotação orçamentária.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterada para Ncr$50.000,00 a dotação "4.1.1.0 - 95" - do orçamento em vigôr, destinada a construção de uma fonte luminosa no Jardim Público local.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer

que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 26 março - 1968.
[signature]
[signature]
Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.- B. Mendonça.

Lei nº 1522 de 26 de março de 1968.

Autoriza a subscrição de ações na Cemig.

O Govo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a subscrever, nas Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A "Cemig", cento e sete mil cruzeiros novos (NCr$ 107.000,00), em ações daquela emprêsa, afim de possibilitar a extensão da rêde elétrica local, beneficiando tôdas as ruas da cidade, conforme consta do orçamento apresentado pela referida emprêsa.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de NCr$ 107.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,